





MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO Nº O7/2021

PROPOSTA

Nº

56A /2021/DURB/DIGU

Realizada em OZ/IZ/ZCZ\ DEL

DELIBERAÇÃO Nº

160A/2021

Assunto: Processo N.º347/21 Titular do Processo: MARIA ISABEL DAS DORES ALMEIDA TAVIRA

Requerimento N.º:5973/21

Requerente: MARIA ISABEL DAS DORES ALMEIDA TAVIRA

Local: RUA CRUZ PERDIGÃO Nº5

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:8/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura de legalização e de obras de alteração de moradia e de muro confinante com arruamento público

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 891 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 134,37m2 e logradouro com 165,37m2, localizado na Rua Cruz Perdigão, nº5, Brejos de Azeitão.

Nesta parcela encontra-se licenciada moradia (P.O. 228/62), com a área de 95,86m2, titulada por licença de utilização (guia de receita nº 313, de 25.01.1965).

Pretende a requerente, a legalização de alterações entretanto efetuadas e licenciamento de obras de construção de alterações/ampliação da moradia, totalizando uma STP de 207,86m2 distribuída por 1 piso e aproveitamento de sótão para habitação, alpendre anterior com a área de 5,10m2, telheiro com churrasqueira com a área de 13,91m2, implantado no limite da parcela e alteração do muro de vedação confinante com arruamento público. Das alterações agora propostas resulta um aumento de 112m2 da STP.

De acordo com o cálculo efetuado nos termos do disposto no art.º6º do Regulamento do PDM, considerando as cotas do projeto, é contemplada uma STP total de 207,86m2.

De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, com a área de 299,74 m2, insere-se em Espaços Urbanos - Áreas Consolidadas, aplicando-se os artigos 65° a 72° do regulamento do PDM, os quais se verificam cumpridos.

De acordo com a memória descritiva, não se encontra cumprido o artº 6º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal, relativamente á área mínima permeável de 30%. É referido que

em sede de entrega dos projetos das especialidades técnicas será apresentado Plano de Drenagem das Águas Pluviais.

Contudo, e pese embora a área reduzida da parcela (299,74m2), verifica-se que o logradouro encontra-se totalmente impermeabilizado. Assim, por forma a compensar, parcialmente, a área permeável não existente no interior da parcela, deverá ser apresentada, aquando da entrega dos projetos das especialidades, nova planta de implantação com reformulação dos pavimentos exteriores, de modo a criar zonas permeáveis no logradouro.

A proposta enquadra-se nas características formais e volumétricas do tecido construído da zona, mantendo-se cumprido o definido no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal e PDM, em vigor.

Por parte deste setor nada obsta ao deferimento da pretensão, <u>ficando condicionada a emissão do aditamento ao título de utilização</u>, á apresentação de certidão de teor atualizada quanto á inscrição na matriz (nº artigo e freguesia).

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir descriminado:

Simulação da TRIU:

TRIU = $45 \in x \ 112,00 \ m2 = 5 \ 040 \in x \ 112,00 \ m$

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 5973/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; O RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA ModLCMS.06	Abstenções; Votos a Favor. So 3 e 4, do ari 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de sciembro. O PRESIDENTE DA CÂMARA